



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## LEI MUNICIPAL Nº1531 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Altera o artigo 4º da Lei nº 1.104, de 09 de dezembro de 2002 e dá outras providências;”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4ª da Lei nº 1.104, de 09 de dezembro de 2002 que “dispõe da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, com 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período:**

**I – Instituições do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II – Representação da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante da Escola Estadual do Município – Escola Estadual Padre Alfredo Kobal.
- b) 01 (um) representante de organizações formais/informais ligadas ao meio urbano do Município com notória atuação na área educacional, cultural e de infraestrutura;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miradouro.

**§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA - serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes;**

**§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Miradouro-Mg.**

*ADR*



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**§ 3º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tendo direito a voz, sem contudo possuírem direito a voto."**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, 10 de maio de 2021.

---

**Cloves da Silva Botelho**  
Prefeito Municipal